



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015663/2024-22

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0015663/2024-22	NAR Iturama

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Duarte Queiroz	CPF/CNPJ: 025.817.378 - 59	
Endereço: Rua Ovídio Bossa, 454	Bairro: Res Q do Golfe	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15.093 - 315

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Duarte Queiroz	CPF/CNPJ: 025.817.378 - 59	
Endereço: Rua Ovídio Bossa, 454	Bairro: Res Q do Golfe	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15.093 - 315

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Área Total (ha): 469,0462
Registro nº: 44.965 e 44.966	Município/UF: Limeira do Oeste/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 3138625-1073.8F8E.C64A.4B6B.BE95.F35B.928D.B0A1

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	56	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	320,0549

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	320,0549	Outros - árvores isoladas		320,0549
Total:	320,0549		Total:	320,0549

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				58,60	m³
Madeira de floresta nativa	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m³)		
	<i>Myracrodroon urundeuva</i>	Aroeira	4,52	27,44	
	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipê-rosa	22,92		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA- MASP: 1241652 -5

Data da Vistoria: 13/06/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 17/07/2024	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	

10. COORDENADA PLANAS DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	531.500	7.873.500

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 400 m², tendo como coordenadas de referência 19°13'1.96"S 50°42'8.82"O (Sirgas 2000), na Fazenda Beira Rio – matrícula 35.536, localizada no município de Limeira do Oeste - MG, com plantio de 20 mudas de queijo e 40 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Comprovado o pagamento de 100 Ufemgs, equivalente a R\$ 527,97, recolhida junto ao Pró-Pequi pela supressão de 1 pequi nos termos do art. 2º, inciso III, §2º, alínea b da Lei nº 20.308

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 56 árvores autorizadas estão 03 pequises e 08 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 17/07/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92725017** e o código CRC **81279426**.